



O GOVERNADOR, 14 de Junho de 1.953 D. 76

Lei N. 223 | Dispõe sobre o estado de condomínio no edifício da estação rodoviária.
de 25 de maio de 1953

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º da lei n.º 174, de 26 de junho de 1952: —Na hipótese de o prédio destinado à estação rodoviária ter dois (2) ou mais pavimentos, poderá o Prefeito estabelecer nele um condomínio, de conformidade com o decreto federal n.º 5.481, de 25-6-1928, modificado pela lei n.º 285, de 5-6-1948, vendendo a terceiros, por concorrência pública, segundo o plano que organizar, os apartamentos, salas ou cômodos.

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 25 de maio de 1953.

Antonio Augusto de Carvalho Neto
Prefeito

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 107-E